

# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1457/2010

Revoga o § 4º e dá nova redação ao § 3º, do Art. 48, da Lei nº. 957/2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

### LEI:

Art. 1º - O § 3º, do Art. 48, da Lei nº. 957/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Art. 48 - omissis

§3º Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta e a Câmara Municipal, patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio, mensalmente, com a alíquota de 12,74% (doze e setenta e quatro por cento), conforme avaliação atuarial para o exercício de 2010, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos segurados ativos, inclusive sobre a gratificação natalina.

Art. 2º - Fica revogado o § 4º, do Art. 48, da Lei nº. 957/2005.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1458/2010

Fixa novo vencimento básico para os ocupantes do Cargo de Vigilante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

### LEI:

Art. 1º - O vencimento básico, dos ocupantes do Cargo de Vigilante dos quadros da Administração Pública Municipal Direta, será, a partir de 1º de janeiro de 2010, em razão do disposto na Medida Provisória nº. 474, de 23 de dezembro de 2009, que dispôs sobre o salário mínimo, de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), haja vista a necessidade de sua adequação, frente ao que dispõe o artigo 41, da Lei Municipal nº. 079/1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro deste ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 096/2010

Dispõe sobre o Procedimento para Concessão de Remissão e Isenção Tributária no Âmbito do Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, com fulcro no inciso XII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que as hipóteses de isenção e remissão concedidas fora dos casos legais importam em renúncia de receita;  
Considerando que se impõe ao Chefe do Poder Executivo a atribuição de proteção aos cofres públicos;  
Considerando, por derradeiro, a crise financeira sofrida pelo Município em razão da redução dos royalties do petróleo.

### DECRETA:

Art. 1º - A concessão de remissão ou isenção tributária deverá ser comprovada por intermédio dos seguintes documentos:

I - fotocópia da última declaração completa do Imposto de Renda apresentada à Receita Federal do Brasil, constando a declaração de bens;

II - a declaração de isento, caso o contribuinte tenha rendimentos isentos do Imposto de Renda;

III - fotocópia da identidade, CPF e comprovante de residência;

Art. 2º - Protocolizado o requerimento, após averiguação da documentação necessária, deverá um Assistente Social dos quadros da Administração Direta realizar visita à residência do requerente, com os seguintes objetivos:

I - Levantamento de quantas pessoas integram o núcleo familiar do requerente, residente no mesmo domicílio;

II - Averiguar e mensurar o quantitativo de renda de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar do requerente;

III - Relatar algum fator que venha comprometer seriamente a renda familiar, para fins de atendimento ao disposto no artigo 306, incisos I e IV do Código Tributário Municipal, bem como no artigo 172, incisos I e IV do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Existindo no núcleo familiar outras pessoas que possuam renda, deverá demonstrado por cada uma, os documentos elencados nos incisos do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício deverá ser considerada a totalidade dos rendimentos de todas as pessoas do núcleo familiar do requerente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 097/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Comunicação Social e da Secretaria Municipal de Bem Estar Social nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO DO DECRETO Nº 097/2010

#### 02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.08 - 04.121.00012.151 SECPPLAN - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.50 3.3.90.39.00 - 0.1.50 4.4.90.52.00 - 0.1.50		50.000,00 150.000,00 150.000,00
02.08 - 15.127.00922.663 SECPPLAN - Regularização Fundiária	3.3.90.39.00 - 0.1.50	510.000,00	
02.07 - 04.131.00261.250 SECOM - Identificação e Sinalização Dirigida	3.3.90.39.00 - 0.1.50		160.000,00
02.07 - 04.131.00012.151 SECOM - Manutenção da Unidade	3.3.90.30.00 - 0.1.04 3.3.90.39.00 - 0.1.04 4.4.90.52.00 - 0.1.04		15.000,00 10.000,00 70.000,00
02.07 - 04.131.00262.333 SECOM - Informação Dirigida	3.3.90.39.00 - 0.1.04	35.000,00	
02.07 - 04.131.00262.335 SECOM - Promoção e Divulgação de Políticas Públicas	3.3.90.36.00 - 0.1.04	25.000,00	
02.07 - 04.131.00262.337 SECOM - Cinema na Rua	3.3.90.39.00 - 0.1.04	35.000,00	
02.14 - 04.122.00012.151 SEMBES - Manutenção da Unidade	3.3.90.36.00 - 0.1.04 4.4.90.52.00 - 0.1.04	5.000,00	5.000,00

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2010

TOTAL	610.000,00	610.000,00
-------	------------	------------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Prefeito do Município de Rio das Ostras